



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## **DECRETO Nº 72, DE 21 DE JULHO DE 2020.**

*“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 029, de 16 de março de 2020”.*

**JORGE DURAN GONÇALEZ**, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo do Município de Presidente Venceslau, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio do Comitê de Acompanhamento da Cultura de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento do valor integral a ser destinado ao Município de Presidente Venceslau, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 2º** - Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Presidente Venceslau, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

II - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

III - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Presidente Venceslau;

IV - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Presidente Venceslau.

§ 1º - O Comitê de Acompanhamento de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

II - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

V - 1 (um) representante do Chefe da Cultura;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

VII - 3 (cinco) representantes da Sociedade Civil;

§ 2º - Os representantes do Comitê de Acompanhamento a que



# *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

se referem os incisos I a VII do “caput” deste artigo deverão indicar seus suplentes.

§ 3º - Os representantes e suplentes do inciso III ao VI serão indicados por seus respectivos Secretários e Presidente.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. – Os serviços prestados pelos integrantes da presente Comitê de Acompanhamento são considerados de relevante interesse público, não gerando qualquer vínculo financeiro ou administrativo para a municipalidade.

Art. 4º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 21 de julho de 2020.



JORGE DURAN GONCALEZ

Prefeito Municipal